

 PREGÃO ELETRÔNICO

**■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**
**CONTRARAZÃO :**

AO ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO n. 11/2021

Processo n. 25100.000.334/2020-38

MT4 TECNOLOGIA LTDA., CNPJ n. 04.626.836/0001-57, com sede na R. Joaquim Antunes, n. 767, CJ 66, Bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05.415 001, doravante denominada RECORRIDA ou MT4, vem, respeitosamente, por seu representante que adiante subscreve, apresentar

**CONTRARAZÕES**

ao recurso interposto pela empresa ALLTECH – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA., CNPJ n. 21.547.011/0001-66, doravante denominada apenas de ALLTECH ou RECORRENTE, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I. DA SÍNTSE RECURSAL**

1. A ALLTECH apresentou sua intenção recursal da seguinte forma:

Registraramos intenção de recurso, os motivos serão apresentados em nossa peça recursal. Atentar para o item 9.4.1 do Acórdão TCU 2.564/2009–Plenário, Acórdão 339/2010 (não rejeição de recurso). (DESTACOU-SE).

2. Em suas razões recursais, a recorrente alega, em resumo, que a solução ofertada pela MT4 não cumpre as exigências editalícias, uma vez que esta supostamente:

- a) Não possui protocolo HTTPS compatível;
- b) Não há provas de que a chave não é mantida ou armazenada pelo respectivo fabricante;
- c) Não há comprovação de visualização em mapa de rede gráfico;
- d) Não há comprovação da possibilidade de permitir a aprovação perante um agendamento de ações administrativas;
- e) Não possibilita o monitoramento e a criação de evidência em vídeo de certas execuções de arquivo e de execuções sob certas condições definidas em política;
- f) Não possibilita liberação emergencial de execução de comandos e elevação de privilégios sem desativar a solução;
- g) Não suporta guarda de política de hosts que não façam parte do Active Directory;
- h) Não possibilita implementação de controle de nível de privilégio;
- i) Não realiza controle de interceptação de comando antes de sua execução;
- j) Não impede a técnica shellescape,
- k) Não possui controle de restrição ou controle de shell;
- l) Não demonstra a efetiva hardening ou blindagem;
- m) Não possui gerenciamento e monitoramento de sessões;
- n) Não exportaria relatórios em todos os formatos solicitados.

3. Como se verá a seguir, não só a argumentação da recorrente é carente tecnicamente de fundamentação, pois não indica como nem porque a solução ofertada supostamente não atende os requisitos do edital, como, a bem da verdade, o próprio recurso sequer poderia ser aceito. Vejamos.

**II. DAS RAZÕES JURÍDICAS PELOS QUAIS O RECURSO NÃO PODE SER ACEITO**

4. Inicialmente é imperioso destacar que a intenção recursal da recorrente sequer devia ser aceita, pois não cumpre o requisito da motivação, cuja presença deve ser verificada quando da análise da admissibilidade do recurso.

5. Aliás, os próprios julgados do Tribunal de Contas da União (TCU) mencionados pela recorrente em sua intenção recursal, quais sejam Acórdãos n.2.564/2009–Plenário e Acórdão 339/2010–TCU–Plenário – ajudam a esclarecer o porquê. Vejamos.

6. Ao fazer a manifestação da intenção recursal, a recorrente deve possuir legitimidade (ser licitante), ser sucumbente (isto é, não pode ter sido a vitoriosa), ter interesse recursal (meio necessário e útil do qual resultará um proveito prático) para manifestar, tempestivamente, os motivos (motivação) do porquê a decisão atacada é incorreta.

7. Assim, ao manifestar o interesse recursal, o Pregoeiro deve se atentar aos pressupostos a serem analisados, que podem ser resumidos da seguinte forma:

Sucumbência O licitante não obteve êxito em sua pretensão de sagrar-se vitorioso no certame

Tempestividade A manifestação da intenção recursal deve ocorrer no prazo assinalado

Legitimidade Somente a parte sucumbente tem legitimidade para interpor o recurso

Interesse O licitante deve demonstrar qual o seu interesse para atacar a decisão, de forma que o recurso é o meio necessário (isto é, não há outro meio de provocar a modificação do ato recorrido) e útil (isto é, o resultado ensejará proveito prático)

Motivação Exposição objetiva do conteúdo da irresignação em relação ao ato decisório praticado pelo Pregoeiro, de forma que, ainda que objetiva e sucinta, permita entender qual ato e qual aspecto é objeto de recurso. A motivação tem a finalidade de evitar que, o simples descontentamento do licitante protele o certame

8. Veja, Sr. Pregoeiro, que esses requisitos decorrem de entendimentos defendidos pela doutrina e pelo próprio Tribunal de Contas da União (TCU) .

9. Pois bem.

10. Pelo que se verifica dos termos da intenção recursal, resta claro, incontrovertido e inequívoco que:

- 1) A licitante recorrente não se sagrou vencedora, motivo pelo qual é sucumbente;
- 2) A intenção recursal foi apresentada no prazo estabelecido pelo sistema, de forma que claramente é tempestiva;
- 3) Por ser licitante e sucumbente, a recorrente é parte legítima para interpor o recurso;
- 4) A licitante recorrente não teve sua proposta desclassificada, motivo pelo qual possui interesse em recorrer pois pode vir a se sagrar vencedora com a eventual desclassificação da recorrida;
- 5) A licitante NÃO DECLINOU A MOTIVAÇÃO DO SEU RECURSO, uma vez que limitou-se a afirmar que "Registraramos intenção de recurso, os motivos serão apresentados em nossa peça recursal".

11. Em outras palavras: a intenção recursal não foi motivada!

12. O que se vê, portanto, é a ausência do total preenchimento dos pressupostos de admissibilidade recursais.

13. Considerando que os quatro primeiros requisitos são objetivos e de fácil aferição, é de se supor, então, que a decisão de aceitação do pregoeiro só poderia se fundamentar na motivação, isto é, no motivo pelo qual o recurso estaria sendo intentado.

14. Ainda que de forma genérica – como, p.ex., "a solução não atende tecnicamente ao edital, nos termos X, Y,Z" – é necessário esclarecer e motivar o recurso. Veja, aliás, que é exatamente sobre isso que os Acórdãos do TCU mencionados pela recorrente tratam:

Acórdão n.2.564/2009-Plenário

9.4.1. ao proceder o juízo de admissibilidade das intenções de recorrer manifestadas pelos licitantes nas sessões públicas na modalidade pregão (eletrônico ou presencial), busque verificar tão-somente a presença dos pressupostos recursais, ou seja, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, abstendo-se de analisar, de antemão, o mérito do recurso, para o qual deve ser concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das respectivas razões de recursos do licitante e o mesmo período para os demais licitantes, caso queiram apresentar suas contra-razões, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, c/c art. 11, inciso XVII, do Decreto nº 3.555/2000 (pregão presencial), e do art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/2005 (pregão eletrônico);

Acórdão n.339/2010-Plenário

9.4.3. oriente seus pregoeiros, ao procederem ao juízo de admissibilidade das intenções de recurso manifestadas pelos licitantes nas sessões públicas (pregão eletrônico ou presencial), que busquem verificar tão somente a presença dos pressupostos recursais, ou seja, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, abstendo-se de analisar, de antemão, o mérito do recurso, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, c/c art. 11, inciso XVII, do Decreto nº 3.555/2000 (pregão presencial), e do art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/2005 (pregão eletrônico); (Destacou-se).

15. Nesse sentido, não é necessário muito esforço para verificar que a própria recorrente não declinou de qualquer motivação.

16. Tal obrigatoriedade nem mesmo se trata de um "entendimento jurídico", pois, na realidade, é uma determinação legal, já se encontrando positivado na lei e nos decretos regulamentares. Vejamos.

17. A Lei do Pregão (Lei Federal n. 10.520/2002) dispõe, claramente, que:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (Destacou-se).

18. A fim de regulamentar a forma eletrônica do pregão, foi editado o Decreto Federal n. 10.024/2020, o qual dispõe o que se segue:

## CAPÍTULO XI DO RECURSO

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados. (Destacou-se).

19. O Edital, por sua vez, estabelece que:

## 12. DOS RECURSOS

12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito. (Destacou-se).

20. O que se percebe da leitura dos dispositivos transcritos é que para que a intenção recursal seja aceita é necessária inequívoca motivação (qual decisão e por quais motivos). Se tais requisitos não foram cumpridos, o ato de aceitação da intenção recursal é ilegal e desrespeita a legislação e o próprio instrumento convocatório.

21. É necessário destacar que a regra mencionada não se trata de mero formalismo. Tem, ao revés, intenção de evitar atrasos desnecessários e tumultos no bojo do processo licitatório, de modo que seu cumprimento é de ordem cogente.

22. Como se vê até aqui, portanto, o recurso não pode ser aceito.

### III. DOS FUNDAMENTOS TÉCNICOS

23. Em todo caso, e por amor ao debate, a empresa recorrida ainda assim esclarecerá os motivos pelos quais a solução ofertada efetivamente atende ao solicitado em edital. Vejamos.

a. Em relação ao item 5.9

24. O item 5.9 assim dispõe:

5.9. - A solução deve permitir que o administrador configure a comunicação com aplicações de terceiros utilizando scripts, linguagens de programação diversas e aceite protocolos variados incluindo, no mínimo SSH e HTTP/HTTPS.

25. A recorrente alega que tal item não foi comprovado, pois a documentação da solução não indica protocolo HTTPS compatível.

26. Em relação a tal aspecto o que se tem a informar é que a documentação menciona o uso de scripts para comunicação com plataformas através de HTTP, porém a mesma sintaxe se aplica aos ativos com certificados válidos (HTTPS), visto que em nenhum exemplo mencionado faz-se a validação de certificados nos websites.

27. Além disso, em um dos exemplos de parâmetros mencionados realizamos o uso de sites HTTPS, conforme citado abaixo:

a) set-location [url]: Redireciona o executor para a URL indicada.

b) set-location https://mysystem.local/admin/login.php

28. Por ultimo, a plataforma já possui vários templates embarcados para comunicação com aplicações que necessitam de comunicação HTTPS, como por exemplo AWS, GCP, Facebook, etc

29. A comprovação de tais itens pode ser verificada nos documentos a seguir indicados:

a) Operações Automatizadas - Introdução (pag. 8)

b) Operações Automatizadas - Sintaxes de plugins executores (pag. 53)

c) Comprovação Funasa - Print Senhasegura.pdf – Funasa-1

[ \* funasa-1.png ]

\*obs: visualização disponível, no recurso enviado via e-mail.

30. Como se vê, item plenamente atendido, portanto.

b. Item 6.10

31. A recorrente alega que o texto utilizado para comprovar o atendimento ao item é claro ao não apresentar provas de que a chave não é mantida ou armazenada pelo respectivo fabricante, desta maneira sua comprovação é falha. O referido item assim dispõe:

6.10. - Não permitir a abertura do cofre com chaves criptográficas geradas por seus respectivos fornecedores e/ou fabricantes em hipótese alguma.

32. Pois bem.

33. O texto deixa claro que não há a possibilidade de acessar as informações protegidas pela chave mestra através de uma chave do fabricante ou de uma chave proveniente de outra instalação do senhasegura. Isso se dá devido à chave ser gerada durante o deployment do appliance, sendo única para cada instalação de senhasegura.

34. Além disso, durante o processo de implantação é solicitado ao cliente que selecione membros de confiança da equipe para que possam receber acesso à uma parte da chave, tomando os devidos cuidados para que esse procedimento seja feito da forma mais sigilosa possível.

35. A comprovação do referido item pode ser verificada no documento Chave Mestra - Introdução (pag. 3).

c. Item 6.13

36. A recorrente alega que não foi comprovada a visualização em mapa de rede gráfico, prevista no item 6.13, que assim está redigido:

6.13. - Descobrir e alterar credenciais Windows, incluindo contas nomeadas, administradores 'built-in' e convidados, exibido em mapa de rede gráfico e interativo ou através de relatórios e interface de gerenciamento. (Destacou-se)

37. Como pode se perceber da leitura do referido item, resta claro que a solução fornecida deve fornecer mapa de rede gráfico OU através de relatórios e interface de gerenciamento. Isto é, para se atender ao exigido em edital basta que a solução forneça uma ou outra função.

38. O trecho da documentação mencionado deixa claro que o senhasegura possui uma interface que disponibiliza uma lista de credenciais em formato de relatório com uma série de informações adicionais sobre ela.

39. Desta forma, plenamente atendido o referido item, cuja comprovação pode ser verificada na seguinte documentação:

a) Especificação Técnica - Módulo Discovery (pag. 14)

b) Especificação Técnica - Módulo de troca de senhas (pag. 12)

c) Scan & Discovery - Scan de objetos (pag. 37)"

d. Item 8.15

40. O item em questão está assim disposto:

8.1.5. - Permitir a aprovação perante um agendamento de ações administrativas, ou seja, a aprovação do acesso ocorrerá em um dia, mas a liberação da senha ocorrerá de forma automática somente na data e horário previstos.

41. Em relação a este item, a recorrente alega que no momento da aprovação, o aprovador PODE alterar a data e o intervalo de tempo, ao passo que o item indicaria a

necessidade de liberação de uso de uma credencial para intervalo de tempo determinado intervalo de tempo determinado e não como está descrito na pretensa comprovação, em que o administrador pode alterar o intervalo de tempo.

42. Ocorre que "Se o usuário solicitante precisar de aprovação para realizar a mesma tarefa, a tela de justificativa é apresentada com a adição de campos para o período. Este período é o intervalo de tempo que o solicitante precisa para utilizar a credencial."

43. Complementando a justificativa, mediante a solicitação de acesso, o mesmo só será permitido dentro da data e hora especificada pelo administrador (esta que pode ser diferente da solicitada pelo usuário e que também pode ser agendada para o futuro, ou seja, a aprovação ocorrerá naquele momento, porém a liberação será feita somente durante a data e hora especificadas no momento da aprovação).

44. A comprovação desse item resta plenamente demonstrada no documento Informações Privilegiadas - Acesso através de aprovação (pag. 33).

e. Item 9.12

45. A exigência desse item é a seguinte:

9.12. - Deve possibilitar o monitoramento e a criação de evidência em vídeo de certas execuções de arquivo e de execuções sob certas condições definidas em política.

46. A recorrente alega que o item exige gravação ou evidência em vídeo das execuções de certos arquivos, e de que haveria comprovação apenas do controle e não da gravação.

47. Ocorre que, diferentemente do que alega a recorrente, o senhasegura possui funcionalidades de gravação de execuções, que podem ser configuradas durante a criação de políticas através da opção de Record session for these applications. Essas gravações ficam disponíveis no senhasegura e podem ser auditadas assim como as sessões de acessos do módulo de PAM

48. Comprovação:

a) senhasegura.go PEDM Windows - 6.9 Controle de diretórios e arquivos (pag 58)

b) Comprovacao Funasa - Print Senhasegura.pdf – Funasa-2

[ \* funasa-2.png ]

\*obs: visualização disponível, no recurso enviado via e-mail.

c) Comprovacao Funasa - Print Senhasegura.pdf – Funasa-3

[ \* funasa-3.png ]

\*obs: visualização disponível, no recurso enviado via e-mail.

f. Item 9.14

49. Esse item dispõe que a solução a ser ofertada deve "9.14. - Possibilitar a liberação emergencial da execução de comandos e elevação de privilégios sem desativar a solução, caso o usuário esteja off-line."

50. A recorrente alega que a exigência é de elevação de privilégios, e não de oferta de credenciais.

51. Porém, a recorrente não se atentou que no mesmo documento fica claro que a elevação de privilégios depende de uma credencial devido à forma que o senhasegura.go realiza a elevação de privilégios. Sendo assim, em situações de indisponibilidade do cofre é disponibilizada essa credencial para que haja a elevação de privilégios através da mesma.

52. Além disso, o senhasegura possui uma funcionalidade de elevação de privilégios JIT (Just-in-Time) que também está disponível de maneira offline.

53. A existência da referida funcionalidade é facilmente comprovada por meio dos seguintes documentos

a) senhasegura.go - O modo offline (pag. 47)

b) senhasegura.go - Realizando uma elevação de privilégio (pag. 24)

c) senhasegura.go - Acesso JIT (pag. 61)

g. Item 9.19

54. O edital exige, nesse item, que a solução "9.19. - Suportar a guarda de políticas de hosts que não façam parte do Active Directory". A recorrente, por sua vez, alega que ficara demonstrado o inverso.

55. Porém, o texto deixa claro que "o senhasegura.go pode ser utilizado em instalações Microsoft® Windows® registradas em servidores Microsoft® Active Directory OU com usuários locais. As políticas locais OU compartilhadas via Microsoft® Active Directory NÃO SÃO IMPEDITIVOS para a execução das funcionalidades."

56. A comprovação de atendimento ao item é verificada no documento senhasegura.go - Arquiteturas suportadas (pag. 10)

h. Item 9.24

57. Esse item dispõe que a solução deve:

9.24. - Implementar controle de nível de privilégio independentemente da permissão que o usuário possua localmente no ativo ou no domínio, permitindo que usuários restritos executem atividades com nível administrativo.

58. Por sua vez, a recorrente afirma que o controle de privilégio deve ser executado independentemente do controle de aplicativos, a suposta comprovação fala deste último e não do efetivo controle de privilégios.

59. O item pede que seja realizada a elevação de privilégios independentemente da permissão que o usuário possua localmente no ativo. O senhasegura realiza a elevação de privilégios através de credenciais administrativas (personificação), dessa forma conseguimos elevar privilégios de determinadas execuções independentemente do nível de privilégio local do usuário ou da aplicação configurada no senhasegura.

60. A comprovação pode ser obtida em senhasegura.go - Regras denylist e allowlist (pag. 45).

i. Item 10.7

61. Esse item, por sua vez, destaca que a solução:

10.7. - Deve realizar o controle mediante interceptação do comando antes que ele seja executado.

62. A recorrente alega que o texto da comprovação não menciona em momento algum que é realizada a interceptação do comando.

63. Porém, o senhasegura, através de políticas, define quais comandos podem ou não ser executados. Dessa forma, comandos controlados são interceptados e bloqueados a nível de host. O controle é feito através de integração com o módulo de segurança do sistema operacional, permitindo maior granularidade e controle sobre políticas locais, isto fica claro na sessão 1.1 Introdução do documento utilizado para a comprovação.

64. A comprovação pode ser verificada em:

a) senhasegura.go Linux - Políticas de interação com o kernel (pag. 16)

b) Comprovacao Funasa - Print Senhasegura.pdf – Funasa-4

[ \* funasa-4.png ]

\*obs: visualização disponível, no recurso enviado via e-mail.

c) Comprovacao Funasa - Print Senhasegura.pdf – Funasa-5

[ \* funasa-5.png ]

\*obs: visualização disponível, no recurso enviado via e-mail.

j. Item 10.11

65. A exigência editalícia deste item é a seguinte:

10.11. - Deve Impedir a utilização da técnica de ShellEscape, em que um programa autorizado e executado com privilégios permita a execução de outros programas e consequentemente escape dos controles definidos.

66. A recorrente, por sua vez, alega que "o texto da comprovação não menciona em momento algum que é realizado o impedimento da técnica shellescape."

67. Novamente sem razão a recorrente.

68. Os controles impostos pelo senhasegura.go for Linux são realizados na camada de segurança do sistema, dessa forma os bloqueios gerados são automaticamente detectados, interceptados e bloqueados (se assim configurado) indiferentemente se forem executados a partir de outros executáveis permitidos e privilegiados ou diretamente através do shell .

69. Comprovação:

a) senhasegura.go Linux - Políticas de interação com o kernel (pag. 16)

b) Comprovacao Funasa - Print Senhasegura.pdf – Funasa-4

[ \* funasa-4.png ]

\*obs: visualização disponível, no recurso enviado via e-mail.

c) Comprovacao Funasa - Print Senhasegura.pdf – Funasa-5

[ \* funasa-5.png ]

\*obs: visualização disponível, no recurso enviado via e-mail.

k. Item 10.14

70. Esse item estabelece que a solução deve:

10.14. - Prover um controle de comandos completo, com a possibilidade de criar uma lista de comandos permitidos e bloqueados (whitelisting ou blacklisting), a serem alterados (criação de alias) ou prevenir que comandos sejam executados ou permitir trabalhar emShell modificado/controlado;

71. A recorrente alega que o item não estaria comprovado porque o texto da comprovação não menciona em momento algum que é realizado o impedimento da técnica de restrição ou controle de shell.

72. Os controles impostos pelo senhasegura.go for Linux são realizados na camada de segurança do sistema, dessa forma os bloqueios gerados são automaticamente detectados, interceptados e bloqueados (se assim configurado) indiferentemente se forem executados a partir de outros executáveis permitidos e privilegiados ou diretamente através do shell.

73. Comprovação:

a) senhasegura.go Linux - Políticas de interação com o kernel (pag. 16)

b) Comprovacao Funasa - Print Senhasegura.pdf – Funasa-4

[ \* funasa-4.png ]

\*obs: visualização disponível, no recurso enviado via e-mail.

c) Comprovacao Funasa - Print Senhasegura.pdf – Funasa-5

[ \* funasa-5.png ]

\*obs: visualização disponível, no recurso enviado via e-mail.

I. Item 14.2

74. Já neste item, o edital prevê que a solução:

14.2. - Deve Utilizar um banco de dados com as melhores práticas de segurança, deve estar em ambiente hardenizado, com mecanismo de blindagem e criptografia do sistema operacional e documentação que comprove a contemplação destes requisitos

75. A recorrente alega que a utilização de padrões criptográficos pela solução ofertada não demonstra a efetiva hardenização ou blindagem da solução.

76. Não obstante, além das informações sobre criptografia que foram citadas na comprovação do item, no manual "Especificação Técnica, pag. 5 e 6", consta o detalhamento do funcionamento do SO com mecanismos de blindagem e seus componentes como base de dados:

#### "1.1.2 Sistemas básicos componentes da solução

Além dos módulos apresentados, a solução conta com componentes básicos de software embarcado e integrados na própria solução, sem a necessidade de recursos externos:

1. Sistema operacional baseado em Linux otimizado e hardenizado<sup>1</sup> em todas camadas de sistema (Aplicação, Base de dados, File System, etc). O sistema possui apenas os serviços mínimos sendo executados, obedecendo o Princípio de Privilégio Mínimo, além de kernel adaptado para as funcionalidades da solução

2. Banco de dados embarcado, sem necessidade de licença

3. Servidor web embarcado e integrado

4. Interface Web embarcada, sem necessidade de licenças ou recursos adicionais para uso. Com apenas uma única interface de configuração de rede, já é possível que o implantador tenha acesso a interface Web HTTPS para que todas outras configurações sejam executadas em um ambiente gráfico seguro e amigável."

#### 77. Comprovação:

a) Especificação Técnica - Criptografia (pag. 24)

b) Especificação Técnica – Módulos do sistema, arquitetura (pag. 4, 5 e 6)

c) Carta Fabricante\_Funasa Pregao 11-2021

m. Item 15.3

78. Este item prevê que:

15.3. - A solução deverá permitir o gerenciamento e monitoramento de sessões do Microsoft Azure, AWS e Google Cloud.

79. A recorrente alega que o texto comprobatório fala da "automação de login" e não do gerenciamento e monitoramento de sessões, de modo que o atendimento ao item não teria sido demonstrado.

80. Ocorre que no item 4.5.3 - A sessão web HTTP informa que qualquer aplicação web que fale no protocolo http/https possa ser importada para o Senhasegura. Seu funcionamento é garantido devido a automação de login em qualquer aplicação web.

81. Além da informação sobre automação de login, podemos ter também todo o gerenciamento e monitoramento de sessões através da funcionalidade "Gravação de Sessões" que é comprovada no manual senhasegura® Proxy.pdf, Págs. 73 e 74 - Item 4.7 logs e vídeos das sessões.

82. Além desta, a comprovação da funcionalidade pode ser verificada em:

a) senhasegura Proxy - A sessão Web HTTP (pag. 57)

b) senhasegura Proxy – Logs e Vídeos das Sessões (pag. 73 e 74)

n. Item 20.2

83. Este item prevê que:

20.2. - A solução deve permitir a exportação de relatórios no mínimo à dois formatos: HTML, PDF, XML ou CSV.

84. A recorrente alega que a especificação técnica é clara ao solicitar que os artefatos sejam exportados em ao menos dois formatos, e não em somente um, como mencionado na comprovação descrita.

85. No manual mencionado, fica claro a comprovação da exportação dos relatórios em .csv e .pdf, de modo que fica claro o atendimento aos dois formatos requeridos no edital.

86. Em todo caso, segue abaixo descrição mais detalhada:

"Imprimir para gerar um arquivo .pdf para arquivamento ou efetivamente imprimir, como a seguir:"

"Exportar csv Para exportar os dados para um arquivo .csv como o exemplo a seguir."

87. A comprovação está na Interface Gráfica do Usuário - Tela típica de relatório (pag. 20 e 21).

88. Assim, como se vê, também não existem quaisquer motivos de ordem técnica a justificar a aceitação do recurso, de modo que resta claro o seu caráter protelatório, além de, como já mencionado anteriormente, juridicamente sequer poder ser aceito.

#### IV. DOS PEDIDOS

89. Com base em todo o exposto, a MT4 pugna pelo não provimento do recurso apresentado pela ALLTECH, uma vez que:

a) A intenção recursal carece de motivação, de modo que, nos termos do Acórdão n.2.564/2009-Plenário, do Acórdão n.339/2010-Plenário, do inciso XVIII do art. 4º da Lei do Pregão (Lei Federal n. 10.520/2002), bem como Decreto Federal n. 10.024/2020 e do próprio item 12 do Edital, a falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

b) A proposta ofertada atende tecnicamente ao exigido em todos os itens do edital, sendo insubstinentes as alegações da recorrente.

90. Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 22 de setembro de 2021.

MT4 TECNOLOGIA LTDA.

Diretoria Comercial  
04.626.836/0001-57

[Voltar](#)